

Proc. 1.994-44

1944

CJT-540-44

ALL/CH

Incabível o recurso extraordinário, cuja interposição não encontra amparo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Americo Pereira Leal, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, reformando a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação pelo mesmo apresentada contra o Centro do Comercio de Sal Fluminense Ltda.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, no recurso interposto, não estão caracterizadas as hipóteses previstas no invocado art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que as citações invocadas não exprimem a divergência, porventura, existente na interpretação da mesma norma jurídica, não se verificando, igualmente, a apontada violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcel Alves Caldeira Neto	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 23/9/44.